



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP**  
**PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA**

E-mail.

**LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**INSTITUI O PÓLO INDUSTRIAL MOVELEIRO DO VALE DO JARI – PIMVALE, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.**

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Pólo Industrial Moveleiro do Vale do Jari – PIMVALE, com sede no Município de Laranjal do Jari Estado do Amapá.**

**Art. 2º - São representantes do Pólo Moveleiro do Vale do Jari – PIMVALE a Cooperativa dos Moveleiros do Jari – COOPMÓVEIS e Associação dos Moveleiros do Vale do Jari – AMOVAJ e Associados.**

**§ Único - Poderão filiar-se ao PIMVALE, Cooperativas, Associações Empresas fornecedoras de matéria-prima de origem legal e materiais de consumo.**

**Art. 3º - Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, compras, alienações e locações, poderá participar em igualdade de condições a Cooperativa e a Associação desde que atenda as exigências específicas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 5.764/71, e Lei Estadual nº. 067/2007 de 16 de Julho de 2007.**

**Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal, por sua iniciativa ou por provocação da cooperativa e da Associação da interessada, autorizado a conceder em Comodato, Alienação, por Venda ou Doação, bens imóveis do Município.**

**Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar uma área com infra-estrutura básica para instalação dos parques fabris e empresas afins.**

**Parágrafo único – Caberá à Câmara Municipal de Laranjal do Jari, mediante Mensagem do Poder Executivo, proceder ao enquadramento de projetos nos Programas de Atração de Investimentos Estruturantes que envolvam financiamento com juros inferiores ao fixado nos agentes financeiros.**





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP**  
**PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA**

E-mail

**Artigo 6º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a estimular e apoiar, a regularização de áreas para desenvolver projetos de manejo florestal sustentável, reflorestamento e aproveitamento de madeiras de áreas semi e degradadas, (roçados) dos produtores e de assentamentos de produtores rurais e extrativistas, linhas de transmissões de energia, alargação de barragens e de alargação de rodovias.

**Parágrafo Único.** Fica a critério das Entidades nesta lei representadas em parceria com o poder Executivo Municipal, elaboração e execução dos projetos, e serviços, bem como a política econômica e social.

**Art. 7º** - Fica autorizado o poder executivo Municipal a estimular o desenvolvimento do Projeto COOPART - Centro de Oportunidade de Aprendizagem Técnica da Cooperativa dos Moveleiros do Jari - COOPMÓVEIS, firmando parcerias de apoio para o desenvolvimento tecnológico, capacitação e geração de emprego e renda das classes, jovens e adultos (a) inseridos no projeto.

**Art. 8º** - São objetivos do Pólo:

- I - promover a articulação e o intercâmbio das ações do Poder Público e da iniciativa privada, nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, aplicadas às atividades Moveleiras;
- II - incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica das atividades direta ou indiretamente ligadas às atividades Moveleiras, visando, sobretudo, ao incremento do sistema produtivo Moveleiro;
- III - incentivar, através de incubadoras de empresas, a criação de indústrias não poluentes que agreguem valor tecnológico aos produtos Moveleiros para consumo do mercado amapaense, paraense, nacional e para exportação;
- IV - gerar empregos e promover o desenvolvimento de mão-de-obra para as atividades Moveleiras, através de programas de capacitação permanente para trabalhadores da região;
- V - compatibilizar o desenvolvimento das indústrias Moveleiras regionais com o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais e com a preservação e a recuperação do meio ambiente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Cooperativa dos Moveleiros do Jari - COOPMÓVIES, Associação dos Moveleiros do Vale do Jari - AMOVAJ, objetivando a implementação do Pólo Moveleiro do Município de Laranjal do Jari.



